

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024

Entre **AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.** sociedade anônima, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 53.667.104/0001-10, com sede na Rua Israel Pinheiro, 267 Bairro: São Pedro Governador Valadares/MG neste ato representado por seus procuradores abaixo e devidamente qualificado ao final deste instrumento e **SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE AGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO MG – SINDAGUA-MG**, com sede na Rua Congonhas, 518 Bairro: Santo Antônio Belo Horizonte/MG.

VIGÊNCIA

CLÁUSULA 1ª - VIGENCIA DE DATA BASE

As partes fixam a data base da categoria em 1º de abril e a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de abril de 2024 a 31 de Março de 2025.

CLÁUSULA 2ª – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá todos os empregados da **AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A**

SALARIOS, REAJUSTES, PAGAMENTO

CLÁUSULA 3ª - PISO SALARIAL

A partir de 1º de abril de 2024 o piso salarial dos empregados da **AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A.** será de R\$ **1.490,00** (hum mil quatrocentos e noventa reais), vedada a possibilidade de alteração para menos sem a devida concordância da categoria.

Parágrafo 1º - O pagamento dos salários deverá ser efetuado no último dia útil do mês.

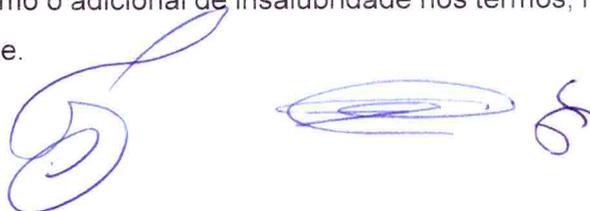
CLÁUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

Para o ano de 2024 as partes acordam que não haverá aplicação de reajuste salarial para a categoria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

CLÁUSULA 5ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O empregador pagará com base no salário mínimo o adicional de insalubridade nos termos, hipóteses e laudos técnicos previstos na legislação vigente.



CLÁUSULA 6ª - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

O empregador pagará o adicional de periculosidade aos trabalhadores nos termos da NR e da legislação vigente.

CLÁUSULA 7ª - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Fica ajustado que todos os empregados da **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A S.A.** receberão a quantia de **R\$ 730,00** (setecentos e trinta reais) mensais referentes à auxílio alimentação/refeição, creditados em cartão alimentação/refeição todo primeiro dia útil do mês.

Parágrafo 1º : O benefício será estendido aos empregados que estiverem em gozo de férias

CLÁUSULA 8ª – VALE TRANSPORTE

A concessão do vale transporte aos empregados da **AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A S.A.** observará a Lei n. 7.418/85.

CLÁUSULA 9ª – ASSISTÊNCIA MÉDICA

A empresa **AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A S.A.** manterá um plano de assistência médica ou seguro saúde, para os empregados e dependentes, dentro dos padrões oferecidos pelas empresas convenientes existentes no mercado, de modo a atender a população de empregados.

Parágrafo Primeiro: EMPREGADOS e DEPENDENTES - A empresa, manterá plano de assistência médica ou seguro saúde e subsidiará 80% "per capita" do custo e está autorizada a proceder ao respectivo desconto do colaborador dos valores não subsidiados, ou seja, 20 % "per capita".

CLAUSULA 10ª - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A S.A.** concederá o benefício de seguro de vida em grupo exclusivamente para os seus empregados ativos, sendo que o empregado participará com o valor de **R\$ 2,00 (dois reais)** a ser descontado em seu pagamento mensal.

Em função da natureza e condição em que o presente benefício é concedido, não comporá o mesmo a remuneração do empregado, não tendo, portanto, nenhuma natureza salarial, conseqüentemente, não será, também, base de cálculo ou fato gerador de contribuição previdenciária, fundiária (FGTS), 13º salário, férias e assemelhadas.



CLAUSULA 11ª – JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho semanal dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo Trabalho é de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, distribuídas em 8 (oito) horas diárias.

Parágrafo Primeiro – A Empresa, diante da natureza da atividade, poderá alterar a jornada de trabalho e conforme estabelecido nos artigos 67, 71 e 386 da CLT.

Parágrafo Segundo: Fica facultado a empresa e aos respectivos empregados, a possibilidade de adoção dos regimes 12x36 (12 horas de trabalho por 36 horas de descanso) deverá ser respeitado também o intervalo de 1 (uma) hora de refeição em ambas as jornadas, administrado o seu gozo pelo próprio empregado;

Parágrafo Terceiro – Em cumprimento ao Parágrafo Primeiro da presente cláusula definem as partes que, a partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, as jornadas de trabalho a serem adotadas nas Unidades serão as estabelecidas na lista abaixo:

HORÁRIO DE TRABALHO

SEG A SEX 08:00 12:00 13:12 18:00
SEG A SEX 07:00 11:00 12:12 17:00
SEG A SEX 08:00 12:00 13:00 17:00 SÁB 08:00 12:00
SEG A SEX 07:30 11:00 12:12 17:30
07:00 12:00 13:00 19:00 – 12x36
06:00 12:00 13:00 18:00 – 12x36
SEG A SEX 06:40 11:00 12:12 16:40
18:00 00:00 01:00 06:00 – 12x36
SEG A SEX 07:30 12:00 13:12 17:30
SEG A SEX 07:20 12:00 13:12 17:20
19:00 00:00 01:00 07:00 – 12x36
06:30 12:30 13:30 18:30 – 12x36
SEG A SEX 07:00 12:00 13:12 17:00
SEG A SEXTA 07:00 17:00 SÁB 07:00 11:00
SEG A QUI 07:00 12:00 13:00 17:00 SEX 07:00 16:00

- Toda Equipe Operacional (Operação de ETE, Desobstrução, Manutenção de Rede, Programação de SS, Limpeza de Cesto, Eletromecânica, CCO e etc.).
- Escala de trabalho de 2 (dois) dias por 2 (dois) dias, sendo dois dias seguidos de 7h às 19h, com uma hora de intervalo para refeição, e dois dias de folga.
- Escala de trabalho de 3 (três) dias por 3 (três) dias, sendo três dias seguidos de 7h às 19h, com uma hora de intervalo para refeição, e três dias de folga.
- Escala 6 (seis) dias por 1 (um), sendo seis dias seguidos, com uma hora de intervalo para refeição, e um dia de folga.

* Os horários poderão ser flexibilizados com início a partir das 6h até 8h30, desde que acordado entre gestor e trabalhador.

CLAUSULA 13ª – BANCO DE HORAS

A empresa **AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A S.A** adotará o sistema de compensação de horas extras através do Banco de Horas, implementado segundo as regras abaixo definidas:

Parágrafo Primeiro: O Banco de horas terá duração de 12 meses, com início em 01/04/2024 e término em 31/03/2025.

Parágrafo Segundo: A jornada de trabalho poderá ser prolongada em até 02 (duas) horas por dia normal de trabalho (segunda à sexta), sendo que em caso de extrapolação da jornada diária em número superior a duas horas, as duas primeiras serão lançadas no Banco de Horas e os excedentes serão pagos no recibo de pagamento do respectivo mês, com os adicionais legais.

Parágrafo Terceiro: Ao final de cada mês será fornecido aos empregados um demonstrativo, onde constará o saldo do banco de horas, assinalando o crédito ou o débito;

Parágrafo Quarto: A data limite para compensação das horas lançadas no banco de horas é entre o dia 01/04/2024 a 31/03/2025, ou seja, o banco de horas sempre será zerado na última data anteriormente exposta e o crédito apurado no período de 01/04/2024 a 31/03/2025, sendo este pagamento de horas não compensadas.

Parágrafo Quinto: Caso não haja compensação dentro dos períodos estabelecidos na cláusula anterior, as horas extras serão pagas com os adicionais de 50% para as laboradas de segunda a sábado e de 100% para as laboradas em domingos e feriados.

Parágrafo Sexto: Considera-se crédito o saldo de horas positivo, ou seja, quando o empregado trabalhou número de horas superior ao de sua jornada contratual e não houve compensação dessas horas excedentes dentro dos períodos definidos no parágrafo anterior;

Parágrafo Sétimo: Para fins de compensação a empresa adotará a proporção de 1,0/1,0 para as horas inseridas no banco de horas e que forem laboradas de segunda a sábado; e também 1,0/2,0 para aquelas horas laboradas em domingos e feriados que se trabalhados serão considerados Banco de horas, ou seja, para cada hora extra lançada no Banco de horas no período de segunda

a sexta, o empregado terá direito a uma hora de compensação e para cada hora lançada relativa ao labor em domingos e/ou feriados o empregado terá direito a duas horas de compensação.

Parágrafo Oitavo: A compensação da jornada poderá ser feita com a redução da jornada diária; com a supressão do trabalho em dias da semana; com o prolongamento das férias; através da concessão de folgas coletivas etc. mas sempre respeitando os períodos e datas estabelecidos nos parágrafos anteriores.

Parágrafo Nono: O empregado poderá solicitar ao seu gestor a troca do dia de folga/compensação, de modo a atender suas necessidades, devendo solicitar essa alteração até sete dias úteis antes da data prevista para a compensação.

Parágrafo Décimo Primeiro: No caso de rescisão contratual, será antecipada a quitação do saldo credor/devedor do empregado segundo os critérios mencionados nos parágrafos antecedentes, sendo que as horas extras apuradas refletirão no DSR e nas verbas rescisórias, inclusive no FGTS.

CLAUSULA 15ª – HORAS EXTRAS

A **AGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A S.A.** pagará um adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para as horas extras trabalhadas de segunda- feira a sábado, e adicional de 100% (cem por cento) para as horas extras trabalhadas nos dias destinados ao DSR e feriados trabalhados.

CLAUSULA 16ª – MARCAÇÃO DO PONTO

As partes aprovam e reconhecem que o sistema de ponto eletrônico poderá ser utilizado em mobile ou outro sistema eletrônico, desde que em conformidade com os artigos 2º e 3º da Portaria nº 373/2011 e artigo 74, §2º, da CLT.

Parágrafo primeiro: As marcações poderão ser realizadas por biometria, em portais apropriados ou quaisquer outros sistemas permitidos em Lei.

Os sistemas de ponto estarão disponíveis nos Portais de RH

CLÁUSULA 17ª - TOLERANCIA NA MARCAÇÃO DO PONTO

Levando-se em consideração a possibilidade da chegada dos empregados antes ou após o início da jornada e visando o bem-estar e comodidade de todos, acordam que os funcionários da empresa poderão registrar o seu cartão de ponto até **10 (dez) minutos** antes do início da jornada,

bem como, até 10 (dez) minutos após o encerramento da jornada diária de trabalho, sem que a empresa esteja obrigada a remunerar essas horas como horas extraordinárias.

Parágrafo Primeiro – O registro de ponto até **10 (dez) minutos** após o início da jornada de trabalho, não acarretará penalidades ao empregado.

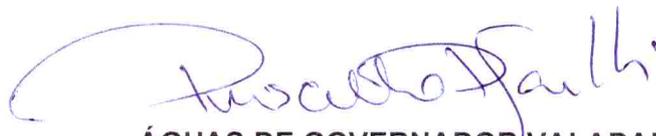
CLÁUSULA 18ª - DO DESCANSO SEMANAL E FERIADOS

O empregado que laborar durante a semana completa, sem folga dominical ou compensatória, ou em dia feriado, expresso em lei, sem determinação de outro dia de folga, a remuneração desse dia (do domingo ou feriado) será paga em dobro, sem prejuízo do D.S.R., a que alude o artigo 1º da Lei nº 605/49.

CLAUSULA 19ª – - ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

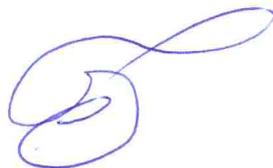
A empresa **ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A S.A.** e o **SINDAGUA-MG** farão o acompanhamento e a avaliação do presente Acordo Coletivo de Trabalho quando houver necessidade, através de reuniões periódicas, estabelecidas de comum acordo, sendo assegurada a participação dos delegados sindicais.

Belo Horizonte, 01 de abril de 2024.



ÁGUAS DE GOVERNADOR VALADARES SPE S.A

Priscilla Garutti do N. Nascimento - Procuradora



**SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDUSTRIA DE PURIFICAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
DE ÁGUA E EM SERVIÇOS DE ESGOTOS DO ESTADO MG – SINDAGUA-MG**

Eduardo Pereira de Oliveira - Presidente



SINDAGUA-MG
Diretor Administrativo